

## Sindicato apresenta pré-pauta para discussão e deliberação

*Assembleias acontecem em São Luís e regionais. Veja o calendário e participe!*

O StiuMa apresenta agora para os trabalhadores e trabalhadoras da Caema a Pré-Pauta de Reivindicações para nossa Campanha Salarial 2024 para negociação do Aditivo ao ACT vigente (2023/2025) com foco nas cláusulas econômicas, embora algumas não-econômicas possam ser incluídas.

É uma Pré-Pauta, porque, nessa fase, a categoria discute e pode sugerir alterações e inclusões. Depois desse processo e da deliberação nas assembleias, o Sindicato então apresenta à Caema a Pauta de Reivindicações com seu texto final pleiteando o início das negociações. Leia com atenção. As propostas de alteração estão grifadas.

E assim, é dada a largada de mais uma batalha por direitos e conquistas. Vamos juntos e juntas!

### ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES DA CAEMA

**DIA 26  
TERÇA**

**9h**

- Chapadinha
- Pedreiras
- Santa Inês
- S. João dos Patos

**15h**

- Itapecuru
- Presidente Dutra

**DIA 27  
QUARTA**

**8h**

- São Luís
- Imperatriz
- Pinheiro



### Pré-Pauta de Reivindicação dos Trabalhadores da Caema para negociação de Aditivo ao ACT/2023-2025

**CLÁUSULA 1ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO** - A CAEMA pagará aos seus empregados afastados do trabalho para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, após o 15º dia de afastamento, o valor integral da remuneração do empregado até a data do deferimento do benefício a ser pago pela Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - Após o deferimento do benefício pela Previdência será feito o encontro de contas e o ressarcimento dos valores pagos pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** - Sem alteração

**CLÁUSULA 2ª - AUXÍLIO A FILHOS QUE SEJAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA** - A CAEMA pagará aos empregados que percebam remuneração de

até 5 (cinco) pisos salariais e que tenham filhos e/ou enteados que sejam pessoa com deficiência matriculados em instituição de ensino o valor da mensalidade, através do sistema de reembolso, até o limite de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - Sem alteração

**Parágrafo Segundo** - Sem alteração

**Parágrafo Terceiro** - O benefício concedido sob a vigência do ACT 2017-2019 que ultrapasse o valor estipulado no caput será mantido aos empregados que recebiam o auxílio até o ano de 2018, corrigido pelos índices inflacionários implantados na tabela salarial, função das datas base.

**Parágrafo Quarto** - Sem alteração

**Parágrafo Quinto** - Sem alteração

**CLAUSULA 3ª - ADICIONAL DE PERCURSO - A CAEMA** pagará mensalmente, a título de indenização, o adicional de percurso no valor único de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/ São Luís.

**Parágrafo Único - Sem alteração**

**CLÁUSULA 4ª - VALE TRANSPORTE - A CAEMA**, a partir da assinatura deste Acordo, concederá vale transporte gratuito no percurso residência-trabalho e vice-versa aos empregados que perceberem até 03 (três) pisos salariais da Empresa, a título de salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação, e complemento salarial por acordo judicial, desde que não utilizem o transporte por ela fornecido. *(retira anuênio da base de cálculo)*

**Parágrafo Primeiro - Sem alteração**

**Parágrafo Segundo - Sem alteração**

**CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-LUTO - A CAEMA**, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará Auxílio-Luto no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro (a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

**Parágrafo Primeiro -** Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado.

**Parágrafo Segundo -** Na hipótese de haver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado.

**CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A CAEMA** fornecerá Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2024, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

**Parágrafo Primeiro -** A CAEMA fornecerá aos empregados, até 20/12/2024, Auxílio Alimentação extra no valor correspondente a 100% (cem por cento) do ticket mensal.

**Parágrafo Segundo -** Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação mensal serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

<b>Faixa de Remuneração</b>	<b>Desconto</b>
<u>Até R\$ 3.462,00</u>	Isento
<u>De R\$ 3.462,01 até R\$ 6.238,00</u>	3%
<u>Acima de R\$ 6.238,000</u>	5%

**Parágrafo Terceiro - Sem alteração**

**Parágrafo Quarto - Sem alteração**

**Parágrafo Quinto - Sem alteração**

**Parágrafo Sexto - Sem alteração**

**Parágrafo Sétimo -** A CAEMA se compromete em continuar pagando mensalmente, o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), a título de bonificação no Auxílio Alimentação, até o efetivo pagamento do passivo referente ao Dissídio Coletivo nº 0016342-56.2019.5.16.0000.

**CLÁUSULA 7ª - PLANO DE SAÚDE - A CAEMA** manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agencia Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissso no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

- a) Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;
- b) Filhos incapazes;
- c) Cônjuges ou companheiros(as).

**Parágrafo Primeiro -** Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)</b>	
<b>Até R\$ 6.543,63</b>	Titular s/ dependente	9,00%
	Titular + 1 dependente	9,50%
	Titular + 2 dependentes	10,00%
	Titular + 3 dependentes	10,50%
	Titular + 4 dependentes	11,00%
	Titular + 5 dependentes	11,50%

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
<b>De R\$6.543,64</b> <b>Até R\$ 9.161,08</b>	Titular s/ dependente	12,00%
	Titular + 1 dependente	12,50%
	Titular + 2 dependentes	13,00%
	Titular + 3 dependentes	13,50%
	Titular + 4 dependentes	14,00%
	Titular + 5 dependentes	14,50%

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
<b>Acima de R\$ 9.161,08</b>	Titular s/ dependente	15,00%
	Titular + 1 dependente	15,50%
	Titular + 2 dependentes	16,00%
	Titular + 3 dependentes	16,50%
	Titular + 4 dependentes	17,00%
	Titular + 5 dependentes	17,50%

Parâmetro - Sem alteração

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

REMUNERAÇÃO	DESCONTO (% DO SALÁRIO)
<b>Até 1.827,64</b>	<b>5%</b>
<b>De R\$ 1.827,65 até R\$ 5.234,90</b>	<b>10%</b>
<b>Acima de R\$ 5.234,90</b>	<b>20%</b>

Parâmetro - Sem alteração

**Parágrafo Terceiro** - Sem alteração

**Parágrafo Quarto** - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, conforme faixas a seguir:

Faixa Salarial (R\$)	Participação
<b>Até R\$ 2.500,00</b>	<b>10%</b>
<b>Acima de R\$ 2.500,00</b>	<b>15%</b>

**Parágrafo Quinto** - Sem alteração

**Parágrafo Sexto** - Sem alteração

**Parágrafo Sétimo** - Sem alteração

**CLÁUSULA 8ª - REAJUSTE SALARIAL** - A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados (as) vigentes em 01/05/2024, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, calculado pelo INPC-IBGE.

**CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO-CRECHE** - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no valor unitário de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais).

**Parágrafo Primeiro** - Sem alteração

**Parágrafo Segundo** - Sem alteração

**CLÁUSULA 10 - DIÁRIAS** - A partir da assinatura do presente Acordo, observando a legislação pertinente, a CAEMA manterá 02 (duas) faixas para os valores de diária que tenham como destino:

CARGO/FUNÇÃO	FORA DO ESTADO	NO ESTADO	
		SÃO LUÍS/ BARREIRINHAS/ IMPERATRIZ	DEMAIS MUNICÍPIOS
DIRETOR	R\$ 620,00	R\$ 303,00	R\$ 253,00
DEMAIS CARGOS	R\$ 516,00	R\$ 251,00	R\$ 210,00

**Parágrafo Único** - Sem alteração

**CLÁUSULA 11 - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO** - O(a)s empregado(a)s que até a assinatura desde acordo, recebem habitualmente ou tenham recebido, em rubrica específica a gratificação de função em Cargos de Assessoramento (CCA-02 até CCA-04), Gerencial (FG-01 até FG-03) e atividade de Apoio Gratificada (NG-01 até NG-11) por um período de 5 anos ininterruptos ou 7 (sete) anos intercalados terão a referida gratificação incorporada à remuneração.

**TODOS E TODAS ÀS ASSEMBLEIAS PORQUE...**



**SINDICATO FORTE SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO!**